

---

**EDITAL Nº 04/2018 PRAE – EDITAL DE REINserÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNILA**

A Pró – Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Unila Nº 0855 de 31 de agosto de 2017, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pelas Portarias da UNILA Nº 121 e Nº 122 de 20 de março de 2012, torna público o Edital Nº 04/2018, de Reinservação nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila.

**1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem como finalidade ampliar as condições de permanência do discente na Universidade, buscando reduzir os índices de evasão e retenção decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da Unila compreende, dentre outras ações e serviços, os seguintes auxílios financeiros:

1.2.1 **Auxílio Moradia:** Destinado ao custeio parcial de despesas de moradia para os estudantes da Unila que, por ocasião do curso, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem. Neste auxílio, o estudante e/ou seu núcleo familiar não podem possuir residência própria, alugada ou cedida no Município de Foz do Iguaçu. É disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do estudante;

1.2.2 **Auxílio Alimentação:** Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação, sendo disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$ 300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do estudante. Neste auxílio o estudante não pode possuir outro tipo de *auxílio-alimentação e/ou vale-alimentação*;

1.2.3 **Auxílio Transporte:** É a concessão de créditos mensais para Cartão Único de transporte coletivo urbano, correspondentes a dois vales-transporte de estudante por dia letivo, observando-se o calendário acadêmico da UNILA. Neste auxílio o estudante não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta.

---

## **2. DA REINserÇÃO**

2.1 Entende-se por Reinscrção, para fins do estabelecido neste edital, o processo pelo qual o estudante com matrícula ativa na Unila– que não tenha perdido vínculo com a Universidade - apresente requerimento de Reinscrção para os auxílios estudantis, dos quais já tenha sido beneficiário e documentos comprobatórios, sujeito a avaliação de rendimento acadêmico e avaliação socioeconômica.

## **3. DO PÚBLICO ALVO**

3.1 Poderão concorrer as vagas de reinscrção neste Edital, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unila, que tenham sido beneficiados pelos auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA e desligados dos mesmos devido aos critérios que regulamentam o programa e/ou por motivos de trancamento.

3.2 É vedada a inscrição neste edital de reinscrção:

3.2.1 Aos discentes ingressantes pelo Processo Seletivo Internacional (PSI);

3.2.2 Aos discentes que nunca receberam auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA;

3.2.3 Aos discentes que foram beneficiários dos auxílios e que tenham sido desligados em decorrência do tempo de recebimento dos auxílios estudantis;

3.2.4 Aos discentes ingressantes no ano de 2010, 2011 e 2012, pois já ultrapassaram o prazo mínimo de integralização do curso;

3.2.5 Aos discentes ingressantes no ano de 2017, uma vez que estes se encontram em processo de acompanhamento do monitoramento acadêmico, exceto se por motivos de trancamento;

3.2.6 Aos discentes que foram desligados no ano de 2018, exceto se por motivos de trancamento;

3.2.7 Aos discentes ingressantes no ano de 2014 em cursos com duração de 08 semestres pois já ultrapassaram o prazo mínimo de integralização do curso.

3.3 O discente somente poderá requerer a reinscrção nos auxílios para os quais estava deferido e contemplado, e foi desligado dos mesmos devido aos critérios que regulamentam o programa e/ou por motivos de trancamento.

3.3.1 O discente que requerer a reinscrção deve ter recebido os auxílios vinculado a matrícula

atual ativa.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 O candidato deverá se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS:

4.1.1 **Etapa 1:** Aderir e preencher novo “*Cadastro Único*” no menu “*Bolsas*” do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), utilizado pela Unila <https://sig.Unila.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do> ;

4.1.2 **Etapa 2:** Realizar a solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil no menu “*Solicitação de Bolsas*” do SIGAA. **O estudante deve solicitar separadamente cada auxílio que deseja concorrer.** O Manual de solicitação de auxílio do Programa de Assistência Estudantil encontra-se no site da Unila em “*Assistência Estudantil*”, “*Documentos*”, “*Informes*”, “*2018*” ou através do link: <https://www.unila.edu.br/sites/default/files/files/Manual%20de%20Solicitacao%20de%20Bolsas%20Portal%20do%20Discente.pdf> .

4.1.3 **Etapa 3:** Após o Resultado Final referente a análise do rendimento acadêmico o discente deve providenciar documentos comprobatórios que possibilitem a avaliação socioeconômica do inscrito, conforme previsto no item 08 deste Edital. A documentação deve ser entregue em ENVELOPE LACRADO, cabendo ao candidato conferir os documentos apresentados, preencher e assinar o check-list (Anexo II). O check-list deve ser anexado externamente ao envelope. Cada estudante deverá apresentar apenas um envelope com a documentação, tendo direito a apenas um protocolo.

4.1.4 **Etapa 4:** A entrega do envelope lacrado deve ser realizado na recepção da PRAE. Os estudantes que tem seus cursos lotados na unidade do PTI devem protocolar na recepção da PRAE/PTI (Bloco 3, Espaço 2, Sala 4), os estudantes da Unidade Jardim Universitário e Unidade Almada devem protocolar na recepção da PRAE/Jardim Universitário (Sala G202-14), observando o horário das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30, e as datas estabelecida no cronograma do item 5 deste Edital;

4.1.4.1 A entrega do envelope deve ser realizada pelo(a) próprio(a) requerente, representante legal ou por procurador legalmente constituído;

4.1.4.2 Não serão recebidos documentos fora do envelope e/ou após a data estabelecida para o protocolo dos mesmos junto à recepção da PRAE;

4.1.4.3 Não serão aceitos documentos enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail.

4.2 As etapas são ELIMINATÓRIAS, portanto o não cumprimento de qualquer uma das etapas de inscrição resultarão no indeferimento do pedido.

4.3 Estudante solteiro/a, independentemente da idade, e sem vínculo empregatício, deverá apresentar documentação completa de seu grupo familiar ou comprovar independência financeira e/ou rompimento de vínculo familiar.

4.4 Não será considerada para fins de avaliação socioeconômica inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

## 5. DO CRONOGRAMA

Os interessados em inscrever-se neste Edital de reinserção dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila (Edital Nº 05/2018), devem observar o seguinte cronograma de datas:

<b>Eventos</b>	<b>Prazos</b>
Publicação do Edital	12 de junho de 2018
Período de preenchimento do <i>Cadastro Socioeconômico</i> e do <i>Requerimento de Solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil</i>	12 a 19 de junho de 2018
Período de análise do rendimento acadêmico	20 a 26 de junho de 2018
Resultado Preliminar da análise do rendimento acadêmico	26 de junho de 2018
Prazo para apresentação de Recurso do Resultado Preliminar da análise do rendimento acadêmico no INSCREVA	27 de junho e 28 de junho de 2018
Período de análise dos recursos	29 de junho e 02 de julho de 2018
Resultado Final da análise de rendimento acadêmico	02 de julho de 2018
Período de entrega de documentação para análise socioeconômica dos deferidos na análise do rendimento acadêmico	03 de julho a 13 de julho de 2018



orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, devendo respeitar, necessariamente, a classificação socioeconômica divulgada no Resultado Final.

6.5. As vagas serão voltadas prioritariamente para estudantes que não possuam curso superior.

## **7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

7.1. A fase de análise dos requerimentos de reinserção nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil será dividido em duas etapas, quais sejam de avaliação de rendimento acadêmico e avaliação socioeconômica.

7.2 A avaliação de rendimento acadêmico compreende a análise do histórico escolar do discente, o qual o mesmo deverá ter cumprido obrigatoriamente os seguintes critérios:

7.2.1. Ter cursado no mínimo 04 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas em cada semestre referente aos últimos 2 (dois) semestres;

7.2.2 Ter sido aprovado em 75% dos componentes curriculares nos quais o discente estava matriculado em cada semestre referente aos últimos 2 (dois) semestres;

7.2.3 Ter o Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) e Índice de Suficiência em Períodos Letivos (ISPL) superior ou igual a 0,7 e Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) superior ou igual a 6 (seis).

7.3 Aos estudantes DEFERIDOS no processo de Avaliação de rendimento acadêmico caberá a entrega de documentação, conforme cronograma vigente neste edital, para Avaliação Socioeconômica, que compreende:

7.3.1 Análise das informações declaradas no *Cadastro Socioeconômico* e dos documentos comprobatórios correspondentes;

7.3.2 Utilização dos instrumentos de entrevista social e visita domiciliar, quando julgar necessário;

7.3.3 Solicitação de documentos adicionais aos definidos neste Edital para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares;

7.3.4 Utilização de pesquisa e buscas em sites oficiais (internet) para dirimir dúvidas com relação as informações prestadas pelo estudante (Portais de transparência, Receita Federal, Polícia Federal, Google Maps, sites de relevância pública);

7.3.5 Verificação da comprovação de renda per capita familiar inferior a um e meio salário-

mínimo vigente no Brasil, calculado conforme a Portaria Normativa nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 (Anexo I);

Parágrafo Único - O não enquadramento do(a) inscrito(a) nos requisitos da Portaria Normativa Nº 18/MEC de 11 de outubro de 2012 e nos critérios estabelecidos nos regulamentos do Programa de Assistência Estudantil da Unila implicará no indeferimento do requerimento de reinserção.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 8.1 Documentos pessoais legíveis obrigatórios do estudante e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e <b>legível</b> da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico.  Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito.
2.	Cópia simples e <b>legível</b> da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos.

### 8.2 Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo discente e demais integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade:

1.	Cópia Simples da declaração completa de Imposto de Renda Ano 2018 Exercício 2017 (com todas as folhas, inclusive o Recibo de Entrega) enviado a Receita Federal.  Ou  Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda Ano 2018 Exercício 2017 (Anexo III).
2.	Cópia simples e <b>legível</b> da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco), acompanhada do documento original para que seja dado fé pública. É

	dispensada a apresentação do documento original caso o estudante apresente cópia autenticada.
--	---

8.3 Documentos obrigatórios para comprovação de Renda ou Não-Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar:

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo IV). e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.
2.	Trabalhadores assalariado:	Cópia simples e <b>legível</b> do Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal. e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo V). e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Cópia simples e <b>legível</b> da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada.
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC <b>ou</b> Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses

		anteriores a data de inscrição <b>ou</b> Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante (Anexo V).
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e <b>legível</b> do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social. e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.
8.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício. Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.
9.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada). e Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.
10.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e <b>legível</b> do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou cópia simples e <b>legível</b> do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes

		<p>de recebimento/pagamento.</p> <p>e</p> <p>Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar (Anexo V).</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.</p>
11.	Se Sócio-Proprietário de empresa	<p>Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2018 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC.</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e legível da Ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a>)</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.</p>
12.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	<p>Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora.</p> <p>e</p> <p>Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social.</p> <p>e</p> <p>Cópia simples e <b>legível</b> do Extrato Bancário dos últimos três meses.</p>
13.	Se houver renda proveniente de aluguel	<p>Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal. (Anexo VI)</p>

	de imóveis	Acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo VII).

#### 8.4 Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado.
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2018.
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar.
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.).
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.

Paragrafo Único- A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica do(a) estudante implicará em seu indeferimento.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

9.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o estudante está matriculado:

Ano de Ingresso no Curso o qual o discente está com matrícula atual ativa	Curso com duração de 08 semestres (4 anos)	Curso com duração de 10 semestres (5 anos)	Curso com duração de 12 semestres (6 anos)
Ano de ingresso: 2014	<i>Não podem concorrer pois o tempo mínimo para</i>	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2018.2</i>	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2</i>

	<i>integralização do curso encerrou-se em 2017.2.</i>			
Ano de ingresso: 2015	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2018.2</i>	<i>os</i>	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2</i>	<i>os</i>
Ano de ingresso: 2016	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2</i>	<i>os</i>	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2020.2</i>	<i>os</i>

Parágrafo único: O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no item 10 e à disponibilidade orçamentária.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES SELECIONADOS**

10.1 O estudante deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados via SIG e publicados no site da UNILA em “UNILA/Assistência Estudantil/Documentos/editais”, bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do **correio eletrônico institucional**.

10.2 Após o deferimento o estudante terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada a apresentação de cópia simples do cartão de conta bancária ativa aberta e feita em qualquer banco no Brasil em nome do discente, podendo ser conta-corrente ou conta poupança, excluída a modalidade “conta-salário” e qualquer conta no Banco SICRED.

10.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data estabelecida implica a desistência automática do(s) auxílio(s).

10.4 O estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o deferimento, para apresentação da cópia do Contrato de Locação do Imóvel em nome do acadêmico (trazer o Contrato original, para

realização de autenticação) ou Declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico). Este documento é requisito para acesso ao auxílio-moradia modalidade Subsídio Financeiro. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio-moradia.

10.5 O estudante que foi deferido para os auxílios e assinou o Termo de Compromisso porém não apresentou os dados bancários, só poderá acessar os auxílios quando da regularização desta documentação.

10.6 Cabe ao estudante conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Unila.

10.7 Os estudantes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pela Prae para a manutenção dos auxílios:

10.7.1 A Renovação da avaliação socioeconômica será realizada a cada 2 (dois) anos;

10.7.2 O Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico através de Processo de Monitoramento e Avaliação será realizado observando os seguintes critérios:

10.7.2.1 Manter o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) geral igual ou superior a 6 (seis);

10.7.2.2 cursar regularmente, sem trancamento de matrícula, pelo menos, quatro componentes curriculares do curso no qual está vinculado, por semestre, respeitando o projeto pedagógico do curso;

10.7.2.3 Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

10.7.2.4 Não reprovar em mais de uma disciplina por média em dois semestres consecutivos.

## **11. DO RECURSO E RESULTADO FINAL**

11.1 Será admitida a interposição de recurso nas duas etapas de análise dos requerimentos de reinserção nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila;

11.1.1 O recurso referente a etapa de avaliação de rendimento acadêmico deverá ser apresentado devidamente fundamentado com documentação comprobatória, se houver, através de requerimento próprio disponível no INSCREVA durante os períodos descritos no item 5 deste Edital;

11.1.2 O recurso referente a etapa da avaliação socioeconômica deverá ser apresentado devidamente fundamentado através de requerimento próprio disponível no Anexo VIII deste edital e protocolado, com a devida documentação comprobatória, se houver, na recepção da PRAE da sua respectiva unidade nos horários de atendimento 8h30 às 12h e de 13h às 16h30 durante os períodos descritos no item 5 deste Edital;

11.1.3 Será admitido apenas um protocolo de recurso para cada etapa e por estudante;

11.1.4 Sob o Resultado Final das duas etapas de avaliação não caberá recurso.

11.2 Os discentes indeferidos podem solicitar a devolução da documentação junto a recepção da PRAE 30 dias após o resultado final.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante será realizado o desligamento deste do(s) auxílio(s) e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis;

12.2 Não haverá devolução dos documentos apresentados dos discente deferidos.

12.3 O estudante selecionado por este Edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.4 É responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas.

12.5 A participação do(a) estudante neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2018

**Ana Paula Araújo Fonseca**

Pró - Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE

**ANEXO I – RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA EM  
CONFORMIDADE COM A PORTARIA NORMATIVA Nº – 18/MEC, DE 11 DE  
OUTUBRO DE 2012**

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do discente no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do discente.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**ANEXO II - CHECK LIST DO ENVELOPE**

**PROTOCOLO N° \_\_\_\_\_**

Entregou o documento solicitado?				
Sim	Não	Fez declaração	Quantos	DOCUMENTOS
				Cópia <b>legível</b> da Carteira de Identidade (de todos os membros familiares maiores de 18 anos)
				Cópia <b>legível</b> do CPF (de todos os membros familiares maiores de 18 anos)
				Cópia <b>autenticada</b> da Carteira de trabalho (de todos os membros familiares maiores de 18 anos)
				Cópia <b>legível</b> da Certidão de Nascimento (de todos os membros familiares menores de 18 anos)
				Certidões de óbito, matrimônio e/ou união estável
				Comprovante de residência atualizado do estudante e do grupo familiar
<b>Comprovantes de Renda do (a) estudante e demais integrantes do grupo familiar</b>				
				Declaração Completa de Imposto de Renda de Pessoa Física e/ou Jurídica, Ano 2018 Exercício 2017 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal.
				Declaração que informe <b>ser isento</b> da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2018 Exercício 2017.
				Extratos bancários dos últimos 3 meses de todos os membros familiares maiores de 18 anos
				Contracheque (holerite/comprovante de pagamento).
				Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), Guias de Recolhimento do INSS (GPS), Guias de Recolhimento do ISS.
				Extratos de Pagamento de Benefícios (Previdência Social, BPC, Transferência de Renda, Auxílio Doença e Seguro Desemprego)
				Cópia ITR (Imposto Territorial Rural).
				Ficha de inscrição e de situação cadastral da empresa.
				Cópia do contrato de locação (quando possui renda referente a alugueis).
				Cópia da sentença judicial (quando recebe pensão alimentícia).
<b>COMPROVANTES DE DESPESAS ATUALIZADOS</b>				
				Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação da casa própria atualizado;
				Cópia da Página do carnê do IPTU, com valor a ser pago no ano de 2018;
				Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
				Despesas com saúde/ laudo médico;
				Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.
				Declarações em geral.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que entreguei a documentação comprobatória listada acima. Estou ciente, que a ausência de qualquer documento comprobatório, implicará no INDEFERIMENTO do auxílio. Total de páginas protocoladas: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_; portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_; CPF nº: \_\_\_\_\_; residente no endereço \_\_\_\_\_

Declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelos motivos descritos.

No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos  
fins e sob as penas da lei, que estou desempregado(a) no momento e meu sustento tem sido  
proveniente \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS**

Eu \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que sou:

( ) trabalhador(a) do mercado informal (autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)

( ) autônomo(a) - recolho contribuição mensal ao INSS – ( )sim ou ( ) não

( ) Profissional Liberal

( ) Produtor(a) / Trabalhador(a) Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar, as atividades que realiza, e se possui empregados para fazê-la):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Recebendo a renda média mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU  
ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os  
devidos fins, que recebo renda proveniente de locação/arrendamento  
de: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a renda média mensal obtida com a locação/arredamento especificado acima é  
de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL**

Eu \_\_\_\_\_  
(nome do responsável), portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do  
CPF n° \_\_\_\_\_, residente  
\_\_\_\_\_ declaro para os  
devidos fins, que **pago pensão alimentícia informal** para  
\_\_\_\_\_ (nome do beneficiário), portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, no valor mensal  
equivalente a R\$ \_\_\_\_\_.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
participante no processo de Reinserção nos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil  
(Edital 04/2018 PRAE/UNILA), CPF nº \_\_\_\_\_, sob a matrícula nº \_\_\_\_\_  
da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, venho através deste solicitar  
revisão do resultado preliminar da avaliação socioeconômica pelos seguintes motivos:

Elencar os motivos pelos quais solicita a revisão da avaliação

Nestes termos, pede deferimento.

Telefone: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.